**LEI Nº 433/1997**

  **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÚDE DO VALE DO RIO GRANDE.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Água Comprida autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Rio Grande, que visa a organização do Sistema Microrregional de Saúde Vale do Rio Grande, nos termos do Artigo 30, VII, da Constituição Federal, Artigos 10,15,18 da Lei Federal

8080/90 e artigo 3º da Lei Federal nº 8142/90.

Art. 2º - A finalidade deste consórcio e a organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição do município, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde criado pela Lei Federal nº 8142/90.

Art. 3º - A organização do Sistema Microregional é composta da implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços de saúde implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível, garantia de referência dos serviços assistenciais numa rede hierarquizada.

Art. 4º - Ao consórcio são atribuídas as funções de promover o planejamento integrado de saúde com base epidemiológica, a definição da politica dos investimentos na Micro região, assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.

Art. 5º As despesas com a participação do Município de Água Comprida, no consórcio mencionado, no valor de 2% (dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, se procederá da seguinte maneira:

I - No presente exercício de 1997, através de crédito adicional especial;

II – Para os próximos exercícios financeiros, far-se-á constar nos orçamentos programas anuais, dotações especifica para tal fim;

Parágrafo Único – Para atendimentos do disposto no caput do presente artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a repassar automaticamente, sempre que se creditar a Prefeitura Municipal de Água Comprida as Cotas do FPM, no percentual estabelecido.

Art. 6º - A Administração do Consórcio será efetivada por 1 \9um) Conselho de Prefeitos, Conselho Curador constituído pelos representantes, diretamente ligados a seus sistemas operacionais de saúde e representantes dos usuários do Sistema de cada Conselho Municipal de Saúde, Diretoria Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário,

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de junho de 1997.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 Prefeito Municipal